



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

CONVÊNIO TRT N° 13/2024

PROAD N° 12442/2024

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de Itu e a Vara do Trabalho de Itu, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguará, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Sra. Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, matrícula n° 26840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT - Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e, a **VARA DO TRABALHO DE ITU**, localizada na cidade de Itu, na Rua Santa Cruz, n°533, CEP 13.300-090, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho, Dr. Levi Rosa Tomé, e o **MUNICÍPIO DE ITU**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 46.634.440-0001-00, com sua prefeitura sediada na Avenida Itu 400 anos, n° 111, na cidade de Itu/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Guilherme dos Reis Gazzola, doravante denominados respectivamente **TRT, VARA DO TRABALHO e MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais n° 14.133/2021 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços



Proad N° 12442/2024 - Convênio n° 13/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Itu, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, observando as normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO:

I - ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, sendo que somente poderão se candidatar às vagas de estágio objeto deste Instrumento, os estudantes que estiverem cursando, pelo menos, o 2º ano ou o 3º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

- V - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;
- VI - controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;
- VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio; e
- VIII - indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à VARA DO TRABALHO:

- I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;
- II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;
- IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;
- V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;
- VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VII - encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado,



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outros requisitos:

- I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;
- II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;
- III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA QUINTA - A VARA DO TRABALHO, por intermédio de seu Diretor de Secretaria, deverá firmar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações Sigilosas do TRT com cada estagiário, conforme modelo anexo ao presente instrumento, sem o qual o estágio não poderá ter início.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA SEXTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação àquele Conveniente.

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;
- II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;
- III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social em desacordo com normativos internos do TRT;

VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o conveniente interessado deverá comunicar aos outros, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, com início na data de 10/07/2024 e término em 10/07/2029, prorrogável uma única vez por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo o período inicial de 5 (cinco) anos, estabelecido no caput desta cláusula, o presente convênio ficará prorrogado automaticamente, uma única vez, por igual período, mantidas todas as suas cláusulas e condições, desde que não sobrevenha o disposto no Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem qualquer ônus aos signatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

DA OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública:

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº 1116, de 18/12/2009.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA ONZE - As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, o MUNICÍPIO é considerado "Operador" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste convênio somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresse consentimento do TRT e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao TRT, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do TRT, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

DA ASSINATURA

CLÁUSULA DOZE - A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito deste ajuste, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A assinatura de documentos pelo MUNICÍPIO será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo MUNICÍPIO e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD; e

III- Física, na impossibilidade de assinatura nos termos dos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O e-mail de envio do Termo de Convênio será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pelo MUNICÍPIO, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do Convênio, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pelo MUNICÍPIO, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

DO FORO

CLÁUSULA TREZE - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA QUATORZE - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



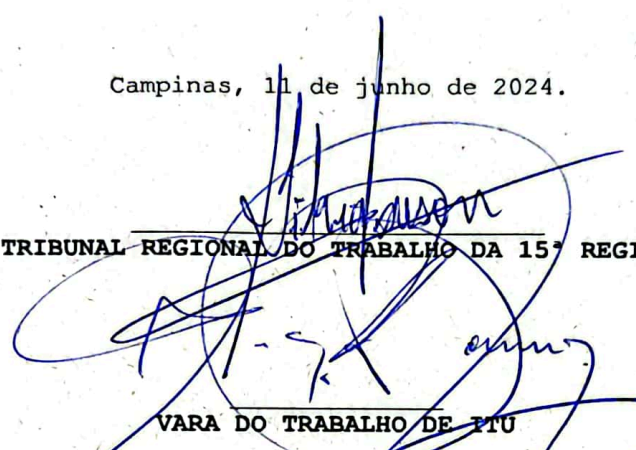
[Assinaturas manuscritas]

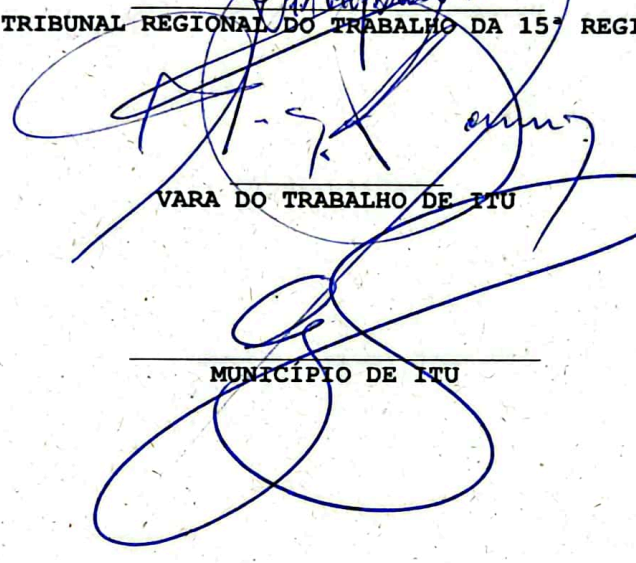


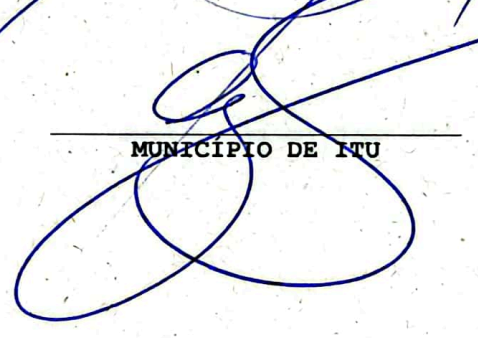
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 11 de junho de 2024.


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO


VARA DO TRABALHO DE ITU


MUNICÍPIO DE ITU



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

ANEXO ÚNICO AO CONVÊNIO TRT Nº 13/2024
PROAD Nº 12442/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE E
CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª
REGIÃO.

_____, inscrito (a) no CPF n.º _____, doravante denominado(a) ESTUDANTE, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (TRT15), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRT15, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O(A) ESTUDANTE reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo TRT15, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRT15, comprometendo-se o(a) ESTUDANTE a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRT15, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas atividades no Tribunal, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(A) ESTUDANTE reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRT15, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRT15 deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O(A) ESTUDANTE assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no TRT15.

CLÁUSULA QUARTA - O(A) ESTUDANTE obriga-se a informar ao TRT15 imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por sua parte ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024



[Assinaturas manuscritas]



CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o(a) ESTUDANTE e o TRT15.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar a outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 11 de Junho de 2011

ESTUDANTE ou REPRESENTANTE LEGAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



Proad Nº 12442/2024 - Convênio nº 13/2024

